



# **Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta**

## **Estatutos**

### **2012**



**Capítulo 1**  
(Disposições Gerais)

**Artigo 1º**  
(Natureza Jurídica e Definição)

A Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta é uma associação, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

**Artigo 2º**  
(Sede, Âmbito, Duração)

1. A Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta tem sede de no mesmo Hospital, sito na freguesia do Pragal, na cidade de Almada, podendo vir a possuir outros locais que funcionarão como delegações, desde que situados dentro da área de influência do Hospital Garcia de Orta.

2. O âmbito de acção da Liga coincide com a área de influência legalmente atribuída ao Hospital Garcia de Orta.

3. O Âmbito de acção da Liga pode alargar-se a nível nacional ou internacional.

a) A âmbito nacional nos seguintes casos:

- Catástrofe ou calamidade pública.
- Criação, funcionamento e gestão de empresas que garantam a prossecução dos objectivos.
- Estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com objectivos sociais.

b) A âmbito internacional, nos mesmos casos, mas só no que aos **PALOP's** disser respeito.

4. A duração da Liga é por tempo indeterminado.

### **Artigo 3º** (Objectivos)

1. A Liga propõe-se prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:
  - a) Promover a assistência aos doentes durante os períodos de internamento hospitalar ou ambulatório;
  - b) Apoiar, mediante a concessão de bens e/ou prestação de serviços, os doentes mais carenciados e, eventualmente, os seus familiares necessitados, na medida dos recursos financeiros disponíveis;
  - c) Promover e apoiar iniciativas de carácter social, cultural e recreativo no âmbito hospitalar;
  - d) Promover e responsabilizar-se pela execução de tarefas e pelo funcionamento de serviços mediante acordos a firmar com o Hospital.
  - e) Promover, em colaboração com entidades oficiais quaisquer actividades ou prestações de serviços com vista à

reinserção social de quaisquer indivíduos em situação de exclusão.

- f) Para a concretização e consolidação dos seus objetivos mais gerais a Instituição propõe-se criar Lar Social de Idosos, Unidade Residencial, Unidade de Cuidados Continuados Integrados, Centro de Dia e outros equipamentos, serviços ou valências.

2. Além dos enumerados no número anterior, a Liga poderá prosseguir outros objectivos, tais como assegurar especial protecção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente, crianças, jovens, deficientes e idosos, através da prestação de serviços de apoio domiciliário e outros.

3. Os serviços de assistência prestados pela Liga poderão ser gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económica dos beneficiários,

apurada **obrigatoriamente em inquérito em regime de porcionismo**

4. As tabelas de comparticipação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### **Artigo 4º**

(Princípios Fundamentais)

A actividade da Liga norteia-se pelo princípio do respeito pela dignidade e intimidade da vida privada dos seus beneficiários e utentes, os quais não podem ser privilegiados ou prejudicados em razão da raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, ascendência e situação económica ou condição social.

#### **Artigo 5º**

(Cooperação)

A Liga, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado nos termos da legislação aplicável, cooperará com a Segurança Social e com outras instituições com vista a um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, à maior obtenção de benefícios sociais e à prossecução eficaz dos seus objectivos.

**Artigo 6º**  
(Acordos)

1. A Liga pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações, equipamentos e de serviços pertencentes ao Estado ou Autarquias locais e, designadamente, do Hospital Garcia de Orta.
2. A Liga pode fazer acordos com qualquer Ministério ou Instituto Público, designadamente com os Ministérios da Saúde e da Segurança Social, para desenvolvimento dos seus objectivos.



3. A Liga pode recorrer a verbas comunitárias, a fundo perdido ou não, candidatando-se aos programas existentes.

### **Artigo 7º**

#### (Corpo de Voluntários)

1. A Liga dispõe dum Corpo de Voluntários que têm por missão prestar apoio aos doentes internados no Hospital Garcia de Orta, na Unidade de Cuidados Continuados Integrados, na Residência Sénior/ Lar, no domicílio dos nossos utentes do Serviço de Apoio Domiciliário e em qualquer outro local onde se verifique haver necessidade de apoiar doentes, idosos e pessoas em situação de fragilidade física ou psíquica.
  2. Este Corpo de Voluntários não têm número limitado de elementos.
  3. Os/As voluntários/as estão divididos em grupos, consoante os serviços onde

atuam, e cada grupo tem um/a responsável.

4. Os/As responsáveis de grupo atuam sobre a orientação de um/a Coordenador/a Geral nomeado/a pela Direção.
5. O/A Coordenador/a Geral tem o apoio da Direção através de um dos seus membros.
6. Para além do atrás referido, existe um Regulamento Interno, aprovado em reunião de Direção, que contempla todos os detalhes referentes à admissão, às regras de funcionamento, à apresentação, à formação inicial e continua.
7. As normas aplicáveis ao voluntariado em funcionamento no hospital deverão estar de acordo com as normas da Comissão de Humanização do Hospital Garcia de Orta.

## **CAPÍTULO II**

(Dos órgãos sociais e seu funcionamento)

### **Artigo 8º**

(Órgãos da Liga)

1. Os órgãos da Liga são os seguintes:
  - a) Mesa de Assembleia Geral de Associados;
  - b) Direção;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Conselho Consultivo.
  
2. Os Corpos gerentes serão constituídos, obrigatoriamente, por associados da Liga no pleno gozo dos seus direitos.
  
3. A elegibilidade desses associados está pendente do pagamento de quotização por um período não inferior a 10 anos.

### **Artigo 9º**

(Da Assembleia Geral de Associados)

### **Composição:**

A Assembleia Geral é composta por todos os associados fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 10º**

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Instituição;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, os membros dos Corpos gerentes da Liga com base em listas de candidatos apresentadas prévia e separadamente para cada um dos órgãos;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte,

- bem como o relatório e as contas do exercício anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;
  - f) Autorizar a instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
  - g) Aprovar a adesão a associações, federações ou confederações;
  - h) Deliberar sobre a exclusão de associados da Liga, nos termos do artigo vigésimo oitavo, números um a três;
  - i) Deliberar sobre a demissão da totalidade ou de parte dos membros dos órgãos que constituem os Corpos Gerentes;
  - j) Deliberar sobre a anulação dos actos, decisões e deliberações dos Corpos Gerentes ou de qualquer dos seus membros que violem a lei ou os presentes estatutos.

- k) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais nos termos do Artigo 36º.

### **Artigo 11º**

(Deliberação da Assembleia Geral)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, salvo nos casos previstos na Lei.
2. À excepção do disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, em conformidade com o disposto no artigo trigésimo quinto destes estatutos.
3. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:
  - a) Alterações dos Estatutos, extinção, cisão ou fusão da Instituição;
  - b) Demanda dos membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

- c) Aprovação da adesão a Uniões, Federações ou Confederações.
4. A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos previstos para os respectivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra esta disponibilidade.

### **Artigo 12º**

(Sessões da Assembleia Geral dos Associados)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e eleitorais.
2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas do exercício anterior, e até quinze Novembro para votação do orçamento e do programa de acção para o exercício seguinte.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados.

### **Artigo 13º**

(Convocação da Assembleia Geral de Associados)

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas demais condições dos Estatutos e da Lei.
2. A convocação poderá ser feita por aviso postal ou através de anúncio publicado num jornal da área da sede da instituição, e será afixada na sede com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior será convocada no prazo de



quinze dias, após o pedido em requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do pedido ou requerimento.

4. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará de acordo com o disposto nos artigos décimo quarto e trigésimo segundo.

#### **Artigo 14º**

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de metade, pelo menos, dos associados. Em segunda convocatória simultânea, uma hora depois, a Assembleia funcionará seja qual for o número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só

reunirá se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 15º**

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Atribuições do Presidente:
  - a) Assegurar o regular funcionamento da Instituição;
  - b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
  - c) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com o secretário;
  - d) Despachar e assinar todo o expediente.
3. São atribuições do secretário elaborar as actas e coadjuvar o Presidente.

4. Nas reuniões da Assembleia Geral, a Mesa funcionará com elementos que serão, se necessário, designados pelos associados nas reuniões em que faltarem membros eleitos da Mesa.

**Artigo 16º**  
(Da Direção)

Composição:

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e quatro Vogais de entre os quais a Direção designará um Secretário.

**Artigo 17º**  
(Substituição dos Membros da Direção)

1. Nos casos de impedimento prolongado ou definitivo e nos casos de renúncia ou demissão, a sua substituição será decidida pelos restantes elementos, de entre os suplentes eleitos, e manter-se-á até final do respectivo mandato.

2. A Direção poderá propor à Assembleia-geral outra forma de substituição, devidamente fundamentada, no caso de a mesma se mostrar mais conveniente para o funcionamento do Órgão.

**Artigo 18º**  
(Reuniões de Direção)

A Direção reunirá quando o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente ou do seu substituto.

**Artigo 19º**  
(Competências da Direção)

1. A Direção tem amplos poderes de gerência e de representação da Liga, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetividade dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e as contas do exercício anterior, bem como o programa de acção e o orçamento para o exercício seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição e fixar as respectivas remunerações;
- e) Representar a Instituição em juízo e fora dele, ou designar outrem para o mesmo efeito;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, de acordos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
- g) Decidir sobre o pedido de admissão e demissão de associados, submetendo este último caso a deliberação da Assembleia-Geral, nos termos do artigo vigésimo sexto, números um a três;

- h) Elaborar normas ou regulamentos internos;
- i) Decidir sobre a aceitação de heranças, legados ou doações em conformidade com a legislação aplicável;
- j) Celebrar os acordos previstos no artigo sexto dos presentes Estatutos;
- k) Providenciar sobre a obtenção e gestão das fontes de receita da Liga;
  
- l) Elaborar e submeter a deliberação da Assembleia Geral as alterações e aditamentos aos presentes Estatutos;
- m) Assegurar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- n) Contribuir para o funcionamento dos serviços hospitalares quando pedido pela Administração do Hospital.

2. As funções de representação da Liga, em juízo e fora dele, podem ser delegadas em qualquer dos

membros da Direção ou em mandatários constituídos nos termos da Lei.

3. A Direção pode ainda delegar as suas competências em qualquer dos seus membros ou em profissionais ao serviço da Liga, bem como revogar a todo o tempo essas delegações.

### **Artigo 20º**

(Atribuições específicas dos membros da Direção)

#### 1. Do Presidente:

- a) Superintender na administração geral da Liga, assegurando o bom funcionamento dos serviços e a boa imagem da mesma;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Órgão;
- c) Despachar assuntos mencionados no artigo 19º e que careçam de resolução urgente, e submeter a decisão tomada a ratificação na primeira reunião do Órgão.
- d) Representar a Liga em Juízo e fora dele, quando outrem não se encontrar mandatado para o efeito;

- e) Assinar o livro de actas e rubricar as actas das reuniões em que não tenha participado;
- f) Submeter o relatório, contas, orçamento e programa de acção a parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia-Geral;
- g) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques, operações financeiras e quaisquer outros documentos que obriguem financeira ou patrimonialmente a Liga, e, isoladamente, quaisquer outros documentos que obriguem a Liga;
- h) Designar, eventualmente, qualquer outro elemento da Direcção para o substituir, desde que se verifique a ausência simultânea do Vice-Presidente;

## 2. Do Vice-Presidente:



Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos para além do previsto na alínea i), do n.º 1, do presente artigo.

### 3. Do Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões;
- b) Lavrar as actas das reuniões, promover a divulgação das decisões aos serviços e controlar a sua execução;
- c) Colaborar estreitamente com o Presidente para a elaboração do relatório e contas e do orçamento e programa de acção.

### 4. Do Tesoureiro:

- a) Superintender nos serviços administrativos e financeiros da Instituição e de todas as Unidades existentes e que venham a existir, nomeadamente a nível de:

- Contabilidade Financeira;

- Contabilidade Analítica (por valência);
  - Orçamento e Controle orçamental;
  - Tesouraria de exploração;
  - Plano financeiro.
- b) Assinar as autorizações de pagamento, conjuntamente, com o Presidente;
- c) Assinar os cheques e outros meios de pagamento, conjuntamente, com o Presidente ou com o seu substituto designado nas suas ausências;
- d) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores da Liga;
- e) Promover a apresentação de balancetes que forem necessários por razões de gestão.

#### 5. Dos Vogais:

- a) Desempenhar funções de coordenação ou de direcção dos vários

departamentos que a Direcção entenda vir a constituir;

b) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

6. Os Vogais suplentes podem ser chamados a todo o tempo a exercer funções nos serviços da Liga.

### **Artigo 21º**

(Composição e atribuições do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral dos associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e plano de acção de todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

3. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Órgão.

### **Artigo 22º**

(Composição e atribuições do Conselho Consultivo)

1. O Conselho é constituído pelo Presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direcção, Presidente do Conselho Fiscal (todos em exercício de funções) mais quatro elementos, ex-membros

dos Corpos Sociais cooptados pelos três primeiros elementos.

2. Ao Conselho Consultivo compete emitir pareceres não vinculativos sobre:

- Admissão de sócios, por solicitação da Direção;
- Outros assuntos do interesse social levados a Conselho pela Direção;
- Apreciação da Tabela Remuneratória apresentada pela Direção.

3. O Conselho Consultivo é coordenado pelo Presidente da Assembleia Geral, em funções, e reúne a pedido de qualquer um dos seus membros.

### **CAPÍTULO III**

(Dos Associados)

#### **Artigo 23º**

(Categorias de Associados)

A Liga tem associados fundadores, honorários, beneméritos e efectivos:

- a) São associados fundadores, todas as pessoas singulares que apresentaram proposta de admissão, até à data de escritura de fundação da Liga.
- b) A qualidade de associado honorário ou benemérito poderá ser atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção aos associados, a qualquer outra pessoa individual ou colectiva que tenha prestado à Liga, serviços que mereçam essa distinção, ou que, contribuam com donativo ou valores, de qualquer natureza, considerados importantes;
- c) São associados efectivos, todos os que mantenham essa qualidade.

### **Artigo 24º**

(Requisitos para admissão de associados efectivos)

1. Podem ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que reúnam a qualidade de amigos da Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta.
2. Sempre que a Direção entender, pode o Conselho Consultivo emitir parecer sobre a admissão de associados.
3. Cabe à Direção o reconhecimento da qualidade de associado efectivo da Liga.

### **Artigo 25º**

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos Associados fundadores e efectivos:
  - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito de acordo com o ponto 3, do Artº.8 dos presentes Estatutos, tendo cada associado direito a um voto;
  - c) Apresentar aos órgãos competentes da Instituição as propostas e sugestões que

considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;

- d) Examinar a escrituração e as contas da Liga nas épocas e condições estabelecidas pela Lei.

2. Os associados que sejam pessoas colectivas serão representados nas Assembleias Gerais por um dos seus administradores ou gerentes ou por qualquer outro associado indicado por carta ao Presidente da Mesa e aceite por este.

**Artigo 26º**  
(Obrigações dos Sócios)

Constituem deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Pagar a quota estabelecida;
- b) Cumprir os presentes Estatutos;
- c) Contribuir por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Liga e para a eficácia da sua acção.



**Artigo 27º**

(Processo de Admissão)

1. A admissão de associados efectivos é da exclusiva competência da Direção.
2. Os interessados que pretendam ser admitidos devem enviar proposta escrita para a sede da Liga.
3. Os membros da Direção podem tomar a iniciativa de convidar para associados efetivos, pessoas singulares ou colectivas e ainda entidades de reconhecido mérito.
4. Sempre que a Direção entender, pode o Conselho Consultivo emitir parecer sobre a Admissão de Associados.

**Artigo 28º**

(Exclusão de associados)

1. Serão excluídos os associados que:
  - a) Deixem de satisfazer as condições exigidas para a sua admissão;

- b) Não cumpram, deliberadamente, o disposto nos presentes Estatutos e na Lei;
  - c) Por qualquer forma ponham em causa o bom nome e o prestígio da Liga;
  - d) Não paguem a quota durante mais de seis meses, sem motivo justificado.
2. A exclusão é da competência da Direcção que, todavia, deverá submeter a ratificação na primeira Assembleia Geral Ordinária os casos dos números um a três.
3. O associado excluído nos termos dos números um a três terá a faculdade de se defender naquela Assembleia, pessoalmente ou através de carta dirigida ao seu Presidente, mas não terá direito ao reembolso de qualquer importância entregue à Liga, a qualquer título.

**Artigo 29º**  
(Demissão)

1. O associado que pretenda deixar de fazer parte da Liga deverá comunicar essa pretensão ao Presidente da Direção por escrito.
2. A demissão produzirá efeitos a partir do mês seguinte àquele em que for comunicada.

## **CAPÍTULO IV**

(Do Património e receitas)

### **Artigo 30º**

(Património)

1. O património da Liga é constituído pelos capitais próprios, bens móveis, imóveis, heranças, legados, doações e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos ou venham à sua posse por meios legais.
2. As heranças só podem ser aceites a benefício de inventário.

**Artigo 31º**  
(Das receitas)

Constituem receitas da Liga:

- a) Os rendimentos dos bens e serviços e dos capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) As quotas e donativos dos associados;
- d) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- e) Quaisquer outros donativos e o produto de actividades culturais, de educação, recreio, subscrições e peditórios;
- f) Os subsídios do Estado, de organismos oficiais e das autarquias;
- g) As receitas de serviços prestados através de acordos celebrados com organismos oficiais ou privados;
- h) Os resultados das empresas legalmente constituídas e propriedade da Liga.

**CAPÍTULO V**  
(Disposições Gerais e Transitórias)

**Artigo 32º**  
(Eleições)

1. As candidaturas para os Corpos Gerentes serão apresentadas em listas conjuntas com a designação dos cargos que cada membro irá desempenhar no respectivo órgão e apresentar três Vogais suplentes para a Direção e dois para o Conselho Fiscal, assinadas pelos candidatos.
2. Os atos eleitorais decorrerão em Assembleia Geral Eleitoral, previamente convocada para o efeito.
3. As Listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa até cinco dias antes das eleições.
4. Recebidas as listas, a Direção promoverá a afixação das mesmas na sede.

**Artigo 33º**  
(Elegibilidade)

1. Só poderão ser eleitos para os órgãos da Liga os associados fundadores e efetivos que cumpram o determinado pelo ponto 3, do Art.º 8.
2. Nenhum deles poderá ser eleito para mais de um cargo ou fazer parte de mais de uma lista.

**Artigo 34º**  
(Escusas)

São de admitir como motivos de escusa dos cargos para que os associados tenham sido eleitos, a doença comprovada ou a indisponibilidade por factos ocorridos após a constituição das listas.

**Artigo 35º**  
(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

2. As votações respeitantes à eleição dos membros que compõem os corpos gerentes ou aos assuntos de incidência pessoal desses membros são feitas por escrutínio secreto.
3. Serão lavradas actas de reuniões, que serão assinadas por todos os membros presentes ou pelos membros da Mesa quando respeitem à Assembleia Geral de Associados.
4. a) Quando, por impedimento definitivo, renúncia ou demissão, ocorrer a vacatura da maioria dos lugares que integram qualquer dos Corpos Gerentes, proceder-se-á, no prazo de trinta dias, a nova eleição de todos os membros.  
b) Quando o disposto na alínea anterior se verificar, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.  
c) Em qualquer das circunstâncias indicadas na alínea anterior, os membros designados para preencher os cargos apenas completarão o mandato.

**Artigo 36º**

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume de trabalho ou a sua complexidade obriguem a um envolvimento ou presença prolongada e regular de um ou mais membros dos Corpos Sociais, podem estes serem remunerados.
3. As despesas de hotelaria e de transporte nas deslocações em serviço, serão reembolsadas, mediante a apresentação dos documentos comprovativos.
4. Quando as despesas de transporte forem efectuadas em veículo próprio, o reembolso terá como limite o valor por quilómetro que vigorar para o funcionalismo público.

**Artigo 37º**



(Forma da Liga se obrigar)

1. A Liga fica obrigada com a assinatura do Presidente, ou de quem as suas vezes fizer, excepto nos casos previstos no Art.º 20º, alínea g).
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros da Direcção.

### **Artigo 38º**

(Responsabilidade dos Corpos Gerentes)

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei Geral, os membros dos Corpos Gerentes ficam isentos da responsabilidade se não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com

declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

**Artigo 39º**  
(Incapacidade e impedimentos)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de Corpos Gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar nem intervir na discussão, em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
3. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

**Artigo 40º**

(Atos, decisões e deliberações anuláveis)

1. São anuláveis pela Assembleia Geral de Associados ou pelo Tribunal todos os atos, decisões ou deliberações dos Corpos Gerentes ou de qualquer dos seus membros que violem a Lei ou os presentes estatutos.
2. A anulabilidade pode ser arguida no prazo de seis meses por qualquer órgão ou associado da Liga que não lhe tenha dado causa.

**Artigo 41º**

(Mandato dos Corpos Gerentes)

1. O mandato dos titulares eleitos para os órgãos da Liga é de três anos, admitindo-se, todavia, a sua reeleição nos termos do número 7 deste artigo.
2. Os órgãos da Liga poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes,

desde que para tal seja expressamente convocada nos termos da Lei.

3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.
5. A posse deverá ser conferida imediatamente após a proclamação dos resultados eleitorais.
6. O termo de posse será lavrado em acta e assinado pelos empossados e pelo empossante.
7. Não é permitida a eleição para mais de dois mandatos consecutivos.

**Artigo 42º**  
(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de acordo com a legislação aplicável.

**Artigo 43º**  
(Extinção)

No caso da extinção da Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta, competirá à Direção decidir quanto aos bens patrimoniais e às pessoas, salvaguardando-se os objectivos prosseguidos pela instituição em conformidade com os estatutos e disposições legais aplicáveis.

**Artigo 44º**  
(Entrada em Vigor)

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor após serem aprovados em Assembleia Geral de Associados e ratificados pelo organismo oficial competente para o efeito, exceto quanto à composição dos novos Corpos Gerentes.
2. As eleições para os novos Corpos Gerentes deverão realizar-se de forma a permitirem a entrada em funções dos respectivos membros até o dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

### **Anotações**

- \* Estatutos aprovados pela Comissão de Fundação da Liga e apensa à escritura lavrada no 1º Cartório Notarial de Almada, em 12 de Dezembro de 1991.
  
- \* Alterações aprovadas em Assembleia Geral, em reunião de 5 de Junho de 1997.
  
- \* Alterações introduzidas em reunião de Assembleia Geral de 17 de Dezembro de 1998.
  
- \* Alterações aprovadas em Assembleia Geral, em reunião de 26 de Outubro de 2000.
  
- \* Alterações aprovadas em Assembleia Geral, em reunião de 17 de Fevereiro de 2003.

\* Alterações aprovadas em Assembleia Geral, em reunião de 12 de Dezembro de 2012.

\* Alterações aprovadas em Assembleia Geral, em reunião de 20 de Dezembro de 2013.

A Mesa da Assembleia Geral





